

## DECISÃO COREN/AL Nº 050, DE 21 DE MARÇO DE 2023

*Indefere, “Ad Referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Jorge Oliveira Silva para o registro do Curso Técnico de Imobilização Ortopédica no Coren/AL.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

**CONSIDERANDO** que o diploma do requerente é do Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas, ofertado pela Instituição de Ensino Residência Educação, concluído em 10 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, da Resolução Cofen nº 609/2019, o qual garante ao Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, detentores de certificado de Especialização, o registro no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

**CONSIDERANDO** que o diploma apresentado pelo requerente não condiz com um documento de Especialização Técnica.

**CONSIDERANDO** que os registros dos profissionais de enfermagem neste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas são efetivados nos Quadros I (Enfermeiro), II (Técnico de Enfermagem) e III (Auxiliar de Enfermagem), bem como suas especializações normatizadas através das Resoluções Cofen nºs 581/2018 e 609/2019;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - Indeferir, “Ad Referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Jorge Oliveira Silva para o registro do Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas no Coren/AL, por não atender os requisitos da Resolução Cofen nº 609/2019.

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 21 de março de 2023.

**Renné Cosmo da Costa**  
COREN-AL Nº 371.396-ENF  
Presidente do COREN/AL

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
COREN-AL Nº 205.404-ENF  
Conselheiro Secretário do COREN-AL